

CONTRATO Nº 04/2023

Termo de Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO DIFUSÃO PARA DIVULGAR OS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por sua Presidente, Clarice Brustolin.

CONTRATADA: SISTEMA VACARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.301.400/0001-00, sediada em Vacaria, na Rua Manoel de Brito, nº 405, Sala 01, Bairro Cristina, CEP: 95.210-109, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, neste ato representada por seu Diretor, Daniel Beneton.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 01/2023, tipo Menor Preço por Item, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula I. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Emissora de Rádio Difusão, para divulgar os trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Vacaria, conforme o Edital de Tomada de Preços nº 01/2023, Processo Licitatório nº 08/2023.

| ITEM | SUB ITEM | DESCRIÇÃO |
|------|----------|--|
| | | Rádios com cobertura, sede/instalações na cidade de Vacaria. |
| | | Cobertura ao vivo das Sessões Plenárias, através de no mínimo 02 (dois) boletins por Sessão, todas as segundas e terças-feiras, com tempo não inferior a 03 (três) |

| | | |
|----|------|--|
| 2. | 2.1. | minutos cada um, sendo 01 (um) no início de cada Sessão, e, o outro logo após o final da Sessão. Essa transmissão deverá ser feita pelo menos por 01 (um) colaborador da emissora, nas dependências da Câmara Municipal de Vacaria, ou no local em que se realizar a Sessão. Os boletins deverão informar sucintamente os temas constantes da pauta, e, os assuntos abordados durante a Sessão. <u>OBS: Serão em média 8 boletins mensais, nos feriados não serão realizados os boletins.</u> |
| | 2.2. | Divulgação de 02 (dois) spots de 30 (trinta) segundos, todas as segundas e terças-feiras pela manhã, com chamadas para a cobertura ao vivo. <u>OBS: Serão em média 16 spots mensais, no qual nos feriados não serão divulgados.</u> |

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula II. Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Edital da Tomada de Preços nº 01/2023 e seus anexos, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula III. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital de Tomada de Preços nº 01/2023 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

Cláusula IV. Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

Cláusula V. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços nº 01/2023, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula VI. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

Cláusula VII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

Cláusula VIII. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação do serviço, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço pretendido.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

Cláusula IX. O preço estipulado para a execução do serviço relativo ao objeto deste contrato é de:

| ITEM | SUB ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MÊS | VALOR TOTAL ANUAL |
|--------------------|-----------------|---|--|---|--|
| 2. | 2.1. | Cobertura ao vivo das Sessões Plenárias, através de no mínimo 02 (dois) boletins por Sessão, todas as segundas e terças-feiras, com tempo não inferior a 03 (três) minutos cada um, sendo 01 (um) no início de cada Sessão, e, o outro logo após o final da Sessão. Essa transmissão deverá ser feita pelo menos por 01 (um) colaborador da emissora, nas dependências da Câmara Municipal de Vacaria, ou no local em que se realizar a Sessão. Os boletins deverão informar sucintamente os temas constantes da pauta, e, os assuntos abordados durante a Sessão. <u>OBS: Serão em média 8 boletins mensais, nos feriados não serão realizados os boletins.</u> | Valor Unitário dos boletins de no mínimo 03 (três) minutos R\$ 715,00 | Valor Total dos boletins de no mínimo 03 (três) minutos R\$ 5.720,00 | Valor Total dos boletins de no mínimo 03 (três) minutos R\$ 68.640,00 |
| | 2.2. | Divulgação de 02 (dois) spots de 30 (trinta) segundos, todas as segundas e terças-feiras pela manhã, com chamadas para a cobertura ao vivo. <u>OBS: Serão em média 16 spots mensais, no qual nos feriados não serão divulgados.</u> | Valor Unitário dos spots de 30 (trinta) segundos R\$ 26,25 | Valor Total dos spots de 30 (trinta) segundos no mês R\$ 420,00 | Valor Total dos spots de 30 (trinta) segundos Anual R\$ 5.040,00 |
| TOTAL ANUAL | | | R\$ 73.680,00 | | |

Cláusula X. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vacaria mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação e liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentado pela licitante contratada correspondente a prestação mensal do serviço ora licitado.

A despesa decorrente da contratação correrá à conta da dotação nº 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula XI. O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal na Secretaria da Câmara Municipal de Vacaria, situada na Rua Júlio de Castilhos, 1302, Bairro Centro, em Vacaria/RS, na forma estabelecida no Edital de Tomada de Preços nº 01/2023 e na cláusula X deste contrato, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula XII. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

Cláusula XIII. Vencido o prazo de que trata a cláusula X deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IGP-M ou IPCA.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XIV. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

Cláusula XV. A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Cláusula XVI. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula XVII. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula XVIII. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

Para a CONTRATADA:

a) O atraso no prazo de término de entrega motivará a rescisão unilateral do contrato por parte desta Casa Legislativa, cabendo às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso;

II – multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III – multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV – multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Para a CONTRATANTE

a) No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará a Câmara Municipal de Vacaria adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

Cláusula XIX. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula XX. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

Cláusula XXI. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.680/08.

Cláusula XXII. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula XXIII. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

- não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- não recolher, no prazo determinado, as multas impostas; e
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do

CONTRATANTE;

d) judicialmente, nos termo da legislação.

DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula XXIV. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo formal entre as partes, até o limite permitido pela Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

Cláusula XXV. O preço da presente avença será reajustado anualmente, desde a data da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IPCA.

DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula XXVI. A contratada iniciará a execução dos serviços ora licitados imediatamente à assinatura do contrato.

DO RECESSO PARLAMENTAR

Cláusula XXVII. Os boletins de cobertura das Sessões Plenárias, bem como, os spots de divulgação, não serão veiculados no período de recesso parlamentar. O recesso parlamentar ocorrerá a partir do dia 16 de dezembro de 2023, e se estenderá no mês de janeiro de 2024. Transcorrido o recesso parlamentar, os boletins de cobertura das Sessões Plenárias e os spots de divulgação, voltarão a serem publicados, de acordo com o objeto do presente contrato, retomando, assim, o pagamento dos valores de divulgação.

DA VEICULAÇÃO EM ANO ELEITORAL

Cláusula XXVIII. Os boletins de cobertura das Sessões Plenárias, bem como, os spots de divulgação, não serão veiculados nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, conforme art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97. Transcorrido este prazo, os boletins de cobertura das Sessões Plenárias e os spots de divulgação, voltarão a serem publicados, de acordo com o objeto do presente contrato, retomando, assim, o pagamento dos valores de divulgação.

DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

Cláusula XXIX. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Felipe Penning Michalski, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurado ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

Cláusula XXX. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o Servidor Enio Schinato, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurado ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXXI. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital da Tomada de Preços nº 01/2023 e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula XXXII. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por carta protocolada, e-mail ou correio.

Cláusula XXXIII. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Tomada de Preços nº 01/2023.

DO FORO

Cláusula XXXIV. É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

Cláusula XXXV. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Vacaria/RS, 28 de agosto de 2023.

**Câmara Municipal de Vacaria,
Clarice Brustolin,
Presidente.**

**Sistema Vacariense de Comunicações Ltda.,
Daniel Beneton,
Diretor.**

